DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10950/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12688/2018
PROTOCOLO	: 1944777
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNDEB
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: ACÓRDÃO AC00-G.RC-748/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pela Senhora Elisabetha Gricelda Klein, ex-gestora do Fundeb de São Gabriel do Oeste, em face do Acórdão AC00-2228/2018, proferido no Processo TC/2594/2015/001, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo inalterados os comandos do Acórdão AC00-G.RC-748/2015 (Processo TC/2594/2015), que a apenou com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes mensais de 2014 do referido órgão, para o Sicom.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-2035/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, e redistribuído à minha relatoria, consoante o Despacho DSP-GAB.PRES.-12024/2020 (peça 10).

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-14295/2020 (peça 13), certificou que a ex-gestora do Fundeb de São Gabriel do Oeste, Senhora Elisabetha Gricelda Klein, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC00-G.RC-748/2015, mantida pelo Acórdão AC00-2228/2018, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, constante da peça 19 dos autos originários (TC/2594/2015).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada à requerente no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc